

de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Após o prazo previsto no §1º, a Reitora tem o prazo de 24 horas para nomear a Comissão Eleitoral Central.

§ 5º O membro que não assumir todas as incumbências atribuídas pela Comissão será substituído pela categoria que o indicou, após 24 horas do ato deliberativo da Comissão.

§ 6º Na vacância de cargos nos termos do parágrafo anterior sem ser preenchida pela categoria, cabe ao Presidente comunicar à Reitoria que, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, preencherá imediatamente.

§ 7º A Subcomissão do Campus Poeta **Torquato Neto será composta** com um membro de cada Centro e demais subcomissões das unidades administrativas serão compostas de três membros; sendo um docente, um técnico e um discente, cabendo ao docente presidir a Subcomissão.

§ 8º Cabe ao Diretor da Unidade Administrativa ou de Centro, no que se refere ao § 7º, nomear os membros das subcomissões, após deliberação do Conselho de Centro, por meio de portarias e enviar a Comissão Eleitoral Central para providências legais. Se o Conselho da Unidade Administrativa ou de Centro não indicar na forma retro estabelecida cabe à Reitora, *Ad Referendum* ao Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões.

§ 9º Não havendo Conselho na Unidade Administrativa cabe à Reitora, *Ad Referendum* ao Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões e posterior comunicação ao Presidente da Comissão Central.

§ 10 As subcomissões nomearão os mesários das Mesas Receptoras devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central e acordados pelos candidatos.

**Art. 16** A Comissão Eleitoral funcionará com um mínimo de três de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo Único.** Será garantido às chapas concorrentes a presença de no máximo 2 (dois) representantes por, elas credenciados, às reuniões da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 17** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II registrar e divulgar as chapas inscritas.
- III disponibilizar os resumos dos currículos e programas de trabalho das chapas, na Internet.
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debate eleitorais;
- V. definir e organizar as Seções Eleitorais até 10 dias antes das Eleições;
- VI. confeccionar as cédulas eleitorais em cores diferentes para cada segmento universitário ou em caso eletrônico definir a forma de apresentação visual.
- VII. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- IX. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- X. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- XI. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas ;

XII. Elaborar orçamento para viabilização do processo eleitoral.

XIII Encaminhar o resultado eleitoral acompanhado de relatório ao Presidente do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

**Art. 18** O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro dessa comissão, assumindo o seu suplente.

## TITULO VI

### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA CÉDULA ELEITORAL.

**Art. 19** O voto será secreto e facultativo.

**Art. 20** O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 21** A votação será realizada em cédula eleitoral.

§ 1º A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e o nome da chapa.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

**Art. 22** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por todos os integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

#### SEÇÃO II

##### DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 23** As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UESPI.

**Art. 24** Em cada Seção Eleitoral Central haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um (1) Presidente e seu suplente, e por dois (2) Mesários e seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras desta seção, para responder pela respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º A mesa receptora será formada por um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, sob a presidência do primeiro.

§ 3º Nas Unidades Administrativas onde não houver representação dos 03 (três) segmentos dispostos no § 2º a composição será feita pelo segmento constante no Campus/Núcleo.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges, e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 5º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la.

§ 7º Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários,